



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

DECRETO N°.50/2020

SÚMULA: Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da infecção humana pelo novo **CORONAVÍRUS(COVID-19)**, no âmbito do município de Ariranha do Ivaí/PR, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ/PR, SENHOR AUGUSTO APARECIDO CICATTO, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município de Ariranha do Ivaí/PR, e;

CONSIDERANDO, a classificação pela Organização Mundial da Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do novo CORONAVÍRUS(COVID-19);

CONSIDERANDO, as medidas dispostas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública, preconizadas na Lei Federal nº.13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que servirão de base para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública;

CONSIDERANDO, que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí/PR;

CONSIDERANDO, o dever da Administração Pública em tomar medidas preventivas visando a saúde e bem-estar da população, e o papel do Município de Ariranha do Ivaí/PR, em atuar em conjunto com os municípios de nossa Região Vale do Ivaí, e os demais em todo nosso Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS(COVID-19), publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO, o Plano de Contingência Estadual para Infecção Humana pelo novo CORONAVÍRUS(COVID-19), editado pela Secretaria de Estado de Saúde;

CONSIDERANDO, o Decreto nº.4.230, de 16 de março de 2020, publicado pelo Governo do Estado do Paraná, no Diário Oficial nº.10646, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS(COVID-19);

CONSIDERANDO, a forma de contágio a qual ocorre a partir de pessoas infectadas, e que a doença pode se disseminar de forma rápida; e que, transmissão pode ocorrer por gotículas de salivas, espirros, tosses ou catarro, podendo serem repassados por toque ou aperto de mão, objetos ou superfícies contaminadas pelo infectado;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

CONSIDERANDO, que medidas devem ser adotadas para que não haja a circulação do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), de quaisquer forma;

CONSIDERANDO, o fluxo de atendimento de pacientes pelo Município de Ariranha do Ivaí/PR, e que estes vêm dos mais diversos bairros todos os dias, e que, por conseguinte, haverá suspensão de transporte sanitários pelo município, exceto em casos especiais, a fim de contingenciar a propagação do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), e para que este não adentre nosso território municipal;

CONSIDERANDO, casos confirmados na cidade de Curitiba e Cianorte, outros casos suspeitos em Matinhos, Almirante Tamandaré, Araucária, Campo Largo, São José dos Pinhais, Ponta Grossa, Guarapuava, Turvo, Foz do Iguaçu, Cascavel, Corbélia, Umuarama, Alto Paraná, São João do Caiuá, Maringá, Apucarana, Cambé, Londrina, Porecatu, Santo Antônio do Paraíso, Guaíra, Marechal Cândido Rondon, Mercedes, Palotina, conforme dados do Boletim diário da Secretaria de Saúde do Estado do Paraná, (referência 16 de março), que somam 85 (oitenta e cinco), casos suspeitos, todos no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO, nossa responsabilidade municipal, em promover ações de contingenciamento, prevenção, enfrentamento, fluxos de atendimentos e tratamento dos casos suspeitos e confirmados do novo CORONAVÍRUS(COVID-19);

D E C R E T A

Art.1º FICA INSTITUÍDO O COMITÊ GESTOR DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO NOVO CORONAVÍRUS(COVID-19) - COMITE EXTRAORDINÁRIO-(COVID-19), de caráter deliberativo, e de competência extraordinária, para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), além de adotar e fixar medidas de saúde pública, necessárias à prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas infectadas.

PARÁGRAFO ÚNICO- O Comitê será composto por seus respectivos representantes, das seguintes esferas;

- a) GABINETE DO PREFEITO;
- b) DEFESA CIVIL MUNICIPAL;
- c) SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO;
- d) ASSESSORIA JURÍDICA;
- e) SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;
- f) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO,
- g) SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E ESPORTE;
- h) SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
- i) SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
- j) UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO – UCCI



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

PARÁGRAFO ÚNICO - O Comitê se reunirá semanalmente, ou por designação, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e articular as atividades estabelecidas no Plano de Enfrentamento e Contingencia da Doença;

Art.2º As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo CORONAVÍRUS(COVID-19, no âmbito do município de Ariranha do Ivaí/PR, ficam definidas nos termos deste Decreto;

Art.3º Como medidas individuais, recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio, e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas, evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas;

Art.4º Ficam suspensos a partir de **19/03/2020**, os eventos a serem realizados pelo Poder Público Municipal, ou os que, necessitem da emissão de alvará e autorização para sua realização;

Art.5º Recomenda-se, a partir de **19/03/2020**, a suspensão de eventos particulares, religiosos, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos e feiras qualquer natureza, que resultem na aglomeração em massa de pessoas;

§1º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público;

§2º As reuniões que envolvam população de alto risco para doença severa pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser canceladas;

Art.6º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como terminais urbanos e comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície para os usuários, em local sinalizado;

Art.7º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes, bares e similares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação do novo CORONAVÍRUS (COVID-19), tais;

I - Disponibilizar álcool gel 70%, na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - Observar na organização de suas mesas, a distância mínima de um metro e meio entre elas;

III - Aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV - Manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art.8º Ficam suspensas a partir de **19/03/2020**, todas as viagens oficiais, à serviços, cursos e eventos, salvo os casos de demonstrada importância e/ou urgência, devidamente autorizadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Art.09º Ficam suspensas a partir de **19/03/2020**, em razão da emergência da saúde pública as viagens para exames, cirurgias e consultas eletivas que exijam deslocamento a outras cidades, salvo em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para manutenção dos tratamentos de alta complexidade tais como, hemodiálise, quimioterapia, radioterapia, gestação de alto risco e/ou a critério da Secretaria Municipal de Saúde;

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica suspensa a distribuição de medicamentos na Farmácia Básica, de nosso Centro Municipal de Saúde— Alcir Wielevski, para tratamento de doenças crônicas e/ou doença mental, **FICANDO AUTORIZADO SOB SUPERVISÃO DO FARMACEUTICO RESPONSÁVEL, A ENTREGA DESSES MEDICAMENTOS NO DOMICÍLIO DESSES PACIENTES, POR INTERMÉDIO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E/OU PROFISSIONAIS DE SAÚDE;**

Art.10º A partir de **19/03/2020**, nosso Centro Municipal de Saúde— Alcir Wielevski, atenderá apenas situações consideradas emergenciais;

PARÁGRAFO ÚNICO- Fica a sala de atendimento de Urgência e Emergência, localizada nas dependências de nosso Centro Municipal de Saúde— Alcir Wielevski, específica para triagem, atendimento e cuidados de toda e quaisquer pessoas, com sinais/sintoma de doenças de vias respiratórias, que por ventura possam a ser positiva ou não ao novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

Art.11 Ficam suspensas, a partir de **20/03/2020**, as aulas em nossa escola pública, Centro Municipal de Educação Infantil – CMEI, Projetos Sociais e Esportivos instaladas (os) no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí/PR;

Art.12 Quanto ao uso de bebedouros de pressão, deve-se observar os seguintes critérios:

I - Lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - Garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - Caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - Caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina, a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

V - Higienizar frequentemente os bebedouros;

Art.13 A adoção de medidas previstas neste Decreto, deverá ser considerada pela iniciativa privada em regime de colaboração no enfrentamento da emergência de saúde pública, em decorrência da infecção humana pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19, bem como, poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município de Ariranha do Ivaí/PR;

Art.14 Fica a Secretaria Municipal de Saúde, durante a vigência deste Decreto, autorizada à promover remanejamento de seus servidores conforme necessidade, no que se refere à prestação de serviços no atendimento à saúde de nossa população em geral;

PARÁGRAFO ÚNICO-Fica suspenso os períodos de férias dos funcionários pertencentes à Secretaria Municipal de Saúde, e Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto durar a pandemia;

Art.15 Servidores públicos que fazem parte do grupo de risco, pessoas com mais de 60 (sessenta) anos, com doenças crônicas, problemas respiratórios, gestantes e lactantes, deverão trabalhar remotamente;

PARÁGRAFO ÚNICO- Com exceção das gestantes e lactantes, deverão ser comprovados após consulta médica especializada, com apresentação de Laudo Médico Específico, a devida condição especial de saúde do servidor que possua doenças crônicas ou problemas respiratórios;

Art.16 As repartições públicas do Município de Ariranha do Ivaí/PR, irá executar de maneira restrita, o atendimento ao público, de forma a evitar a aglomeração de pessoas, a fim de prevenir a possível contaminação pelo novo CORONAVÍRUS (COVID-19);

Art.17 Fica disponibilizado a toda população em geral, em caso de sinais/sintomas de possível contaminação pelo novo CORONAVÍRUS(COVID-19), os telefones de contato com nosso Centro Municipal de Saúde - Alcir Wielevski, os quais assim que acionados, tomarão todas as medidas de contingenciamento pertinentes ao atendimento médico hospitalar do possível caso, tais; (43) 99960.7766 e (43) 3433-1136-24hs.

Art.18 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo os casos omissos serem reportados ao Decreto Estadual nº.4.230/2020;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Rua Miguel Verenka, 14 - CEP - 86880-000

e-mail: municipio@ariranhadoivai.pr.gov.br

CNPJ Nº. 01.612.453/0001-31

Fone/fax - 43-3433-1013 - 3433-1165 - ARIRANHA DO IVAÍ - PR

Publique -se, e Cumpra-se,

Paço Municipal Roberto Miguel Guedert, ao décimo oitavo dia,
do mês de março de dois mil e vinte.

Atenciosamente,

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Augusto Aparecido Cicatto".

AUGUSTO APARECIDO CICATTO

Gestor Municipal